



Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de cumprir os prazos de entrega;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de continuidade de fabrico;
- e) Obrigação de cumprir toda a legislação em vigor relativamente aos bens a fornecer.
- f) Obrigação de montar a cisterna em chassis de veículo municipal pesado de mercadorias;
- g) Apresentação do veículo municipal pesado de mercadorias equipado com a cisterna no IMTT – Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, IP, para inspecção das suas características e condições de segurança, nos termos do artigo 116.º do Código da Estrada e Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2008, de 21 de Julho;
- h) Obrigação de proceder à formação do pessoal de operação e de manutenção da Câmara Municipal de Almada.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



- 4 - O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Almada por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objecto do contrato

- 1 - Os bens objecto do contrato, a cisterna montada em chassis de veículo municipal pesado de mercadorias, devem ser entregues na Divisão de Transportes e Manutenção, Vale Figueira, Almada, no prazo máximo de 75 dias contados a partir da data da adjudicação.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente:
 - a) Catálogos elucidativos sobre o funcionamento e manutenção do equipamento;
 - b) Nomenclatura do equipamento e acessórios, em português;
 - c) Manuais de operação e oficina, idênticos aos utilizados nas oficinas do fornecedor, com informação detalhada em português;
 - d) Manuais em CD das peças e órgãos do equipamento, em português.
- 3 - Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª - Inspeção e testes

- 1 - Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 7 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Almada deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Almada, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a Câmara Municipal de Almada procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens

- 1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Câmara Municipal de Almada.
- 2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contrato para a Câmara Municipal de Almada, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de recepção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e



com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) As peças para reparação serão entregues na CMA - Divisão de Transportes e Manutenção sem portes ou qualquer outro encargo resultante.
- f) O adjudicatário obriga-se a fornecer as peças e acessórios praticando as margens de desconto normalmente ao cliente frotista.
- g) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- h) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- i) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Câmara Municipal de Almada tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal de Almada e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicável, a contar da assinatura do respectivo auto de recepção

Subsecção II
Dever de sigilo



Cláusula 12.ª - Objecto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Almada, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Almada

Cláusula 14.ª - Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Almada deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.